



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00444		
INTERESSADA	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP		
ASSUNTO	Orientações sobre Renovação de Reconhecimento – ENADE 2020 Adiado		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 19/2021	CP	Aprovado em 03/02/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício PRG 132/2020, datado de 11 de novembro daquele ano, a Prof^ª. Dr^ª. Eliana Martorano Amaral, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, encaminhou à Sra. Presidente deste Colegiado, Profa. Dr^ª. Ghisleine Trigo Silveira, o seguinte questionamento:

“(…)

Ilma Senhora,

A Portaria CEE/GP nº 451, de 05/12/2018, renova o reconhecimento de Cursos da Unicamp que tiveram nota 4/5 no ENADE 2017 até a divulgação dos resultados do próximo ciclo avaliativo desses Cursos, ou seja, do ENADE 2020.

Tendo em vista que estes Cursos não puderam realizar o ENADE 2020, devido a situação da COVID-19, dirigimo-nos a este Conselho para solicitar orientações quanto a possibilidade de esperar pelo exame (ENADE 2020) que ainda não tem data marcada, ou se os Cursos devem encaminhar a documentação para a Renovação de Reconhecimento em meados de março de 2021, visto que a Portaria 451/2018 teoricamente tem validade de 3 anos e, portanto, venceria em dezembro de 2021.

“(…)”

Após tramitar pelo Gabinete da Presidência, os autos foram encaminhados à Câmara de Educação Superior que, por sua vez, deliberou pelo encaminhamento a este Relator que ao final subscreve.

Eis, em síntese, o histórico.

1.2 APRECIÇÃO

Para elucidar a questão suscitada, necessário destacar, desde já, a Deliberação CEE 171/2019 que em sua ementa traz:

“Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.”

Ainda mais especificadamente, em seu artigo 47 *caput* e parágrafos 3º, 5º, 6º e 7º, temos:

“(…)”

Art. 47 A renovação do reconhecimento será solicitada pela instituição a este Conselho Estadual Educação nove meses antes do término da validade do reconhecimento do curso.

“(…)”

§ 3º Cursos com avaliação igual ou superior a quatro no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) terão seu reconhecimento renovado enquanto perdurar esse desempenho, observando o § 5º deste artigo.

“(…)”

§ 5º Para efetivação do § 3º a Instituição deverá apresentar autodeclaração de que o projeto pedagógico do curso atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais específicas para o Bacharelado e/ou Licenciatura e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação dos resultados do ENADE.

§ 6º Em caso de não apresentação da autodeclaração a que se refere o § 5º, o Curso não terá o seu reconhecimento renovado da forma estabelecida no § 4º, devendo a IES submeter o pedido de renovação do reconhecimento do Curso nos termos do art. 41, desta Deliberação.

**§ 7º Na hipótese de apresentação de declaração inverídica, de que trata o § 4º, identificadas as irregularidades quando da avaliação periódica dos cursos ou decorrentes de processo administrativo disciplinar, concluído e esgotado o prazo para saneamento, o CEE poderá cassar o ato regulatório do curso, resguardados e mantidos os direitos dos alunos.
(...)"**

Nos termos da norma supracitada, não restam dúvidas acerca da regularidade, até o presente momento, dos Cursos da Instituição, ora solicitante, que obtiveram suas Renovações de Reconhecimento em razão de avaliação igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) realizado em 2017, último ciclo avaliativo.

Conforme preconizou o §3º, do Art. 47 da citada Deliberação, enquanto perdurar esse desempenho, qual seja, avaliação igual ou superior a 4 (quatro), a Renovação de Reconhecimento dos Cursos será automaticamente oficializada pelas respectivas Portarias expedidas pelo Gabinete Presidencial deste Colegiado, após o atendimento ao §5º, do Art. 47, da mesma Deliberação, por parte da Instituição interessada.

Sabemos que o novo ciclo avaliativo se daria com a realização do ENADE no ano de 2020, o que não ocorreu em razão da pandemia decorrente da COVID-19; **portanto, situação atípica e totalmente alheia à vontade da Instituição.**

Não se pode imputar à Instituição, diante da não realização do ENADE pelas razões acima, a necessidade de uma nova instrução processual como se não tivesse obtido avaliação suficiente para a renovação automática; **o sistema de avaliação pelo resultado obtido no ENADE não foi extinto e/ou substituído, mas sim apenas adiado para data futura, mesmo que incerta diante das dificuldades enfrentadas em decorrência da mencionada pandemia.**

Frente a esse cenário, desde a edição do Decreto 64.862/2020, este Colegiado, com fundamento na legislação estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96) e tendo como referência os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE, vem editando normas para garantir estratégias diversas de manutenção das atividades de ensino/aprendizagem nas instituições de ensino do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, visando minimizar o impacto da suspensão das aulas presenciais no desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes, assim como para prevenir e combater a disseminação da Covid-19. Destaco, entre outras:

- Deliberação CEE 177/2020 - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- Deliberação CEE 178/2020 - Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;
- Deliberação CEE 179/2020 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020, em consonância com o Decreto 64.967/2020, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;
- Deliberação CEE 180/2020 Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020;
- Deliberação CEE 181/2020 - Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;
- Deliberação CEE 182/2020 - Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão do curso técnico de nível médio de Enfermagem em 2020 e orienta as instituições de ensino de formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências;
- Deliberação CEE 183/2020 - Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação e prorroga os prazos dos atos regulatórios das instituições de educação básica com cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, bem como das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências;

- *Deliberação CEE 184/2020 - Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;*
- *Deliberação CEE 185/2020 - Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências;*
- *Deliberação CEE 187/2020 - Fixa normas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, em razão do surto global da Covid-19;*
- *Deliberação CEE 188/2020 - Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;*
- *Deliberação CEE 189/2020 - Fixa normas para a autorização e funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid19, e dá outras providências.*

Diante dos fatos e normas trazidas por meio deste Parecer, este Colegiado, coerente com seus posicionamentos anteriores e no combate à pandemia, esclarece de forma objetiva o questionamento apresentado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, nos seguintes termos:

Questionamento apresentado pela UNICAMP:

“(…) Tendo em vista que estes Cursos não puderam realizar o ENADE 2020, devido a situação da COVID-19, dirigimo-nos a este Conselho para solicitar orientações quanto a possibilidade de esperar pelo exame (ENADE 2020) que ainda não tem data marcada, ou se os Cursos devem encaminhar a documentação para a Renovação de Reconhecimento em meados de março de 2021, visto que a Portaria 451/2018 teoricamente tem validade de 3 anos e, portanto, venceria em dezembro de 2021.(…)”

Resposta:

Nos termos dos parágrafos 3º e 5º, do Art. 47 da Deliberação CEE 171/2019 a Instituição poderá aguardar pela realização do próximo ENADE, haja vista a regularidade dos respectivos Cursos que obtiveram notas iguais ou superiores a 4 (quatro), não havendo necessidade do encaminhamento da documentação pertinente à Renovação de Reconhecimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 03 de fevereiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente